

75  
L



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

# CREDENCIAMENTO Nº 93/2025

**CONTRATANTE (UASG)**  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL (987493)

## **OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINOS E FELINOS, TANTO MACHOS QUANTO FÊMEAS, COM IDADE ENTRE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS E 07 (SETE) ANOS E COM PESO MÁXIMO DE ATÉ 40 (QUARENTA) QUILOGRAMAS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL - PCP DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 1.270.780,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**  
ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2030

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .....	5
4. DA HABILITAÇÃO .....	5
5. DOS RECURSOS .....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	8
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	8
9. DA CONTRATAÇÃO .....	8
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ....	9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	9
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....	9
13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR****CREDENCIAMENTO Nº 93/2025.**

(Processo Administrativo nº 128878/2025)

Torna-se público que o Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 19.877, de 17 de outubro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários, interessados em prestar serviços veterinários de esterilização cirúrgica de caninos e felinos, tanto machos quanto fêmeas, com idade entre 150 (cento e cinquenta) dias e 07 (sete) anos e com peso máximo de até 40 (quarenta) quilogramas para atendimento do Programa de Controle Populacional - PCP do Município de Cascavel/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 19.877, de 2025.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
  - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
  - 2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: [pregão@cascavel.pr.gov.br](mailto:pregão@cascavel.pr.gov.br)); por via postal (Correios ou similar) ou pessoalmente, por intermédio de portador, preposto ou representante legal, a proposta de adesão juntamente com a habilitação para se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

À Comissão de Contratação do Município de Cascavel/PR	
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE ADESÃO REF.</b>	
<b>CREDENCIAMENTO – N.º 93/2025</b>	
Nome ou Razão Social:	CPF ou CNPJ:
E-mail:	Telefone:

3.1.1. Os envelopes deverão ser endereçados à: Divisão de Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal José Silveiro de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel), localizado na rua Paraná, nº 5000, Centro, CEP nº 85.810-011, Cascavel/PR.

3.1.2. O horário para entrega será das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

3.1.3. A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento (AR) para a Comissão de Contratação.

3.1.4. A entrega intempestiva da habilitação implicará em não participação neste Credenciamento. Neste caso, o invólucro ficará sob a guarda da Comissão de Contratação, à disposição para retirada, até 30 (trinta) dias posteriores à data da sua entrega. Após este prazo, será destruído.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação da proposta de adesão com a intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. **Juntamente com a habilitação, o interessado apresentará também declaração que:**

4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

4.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.4. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.2 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.8. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.

4.11. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.12. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.13. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.14. A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.15. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.16. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.17. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, no prazo de 02 (dois) dias para:

4.17.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.17.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.17.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [pregao@cascavel.pr.gov.br](mailto:pregao@cascavel.pr.gov.br), ou ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral, andar térreo do Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30min às 17h00min.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **05 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Os atendimentos serão distribuídos, entre as empresas homologadas de forma igualitária, de acordo com a demanda de atendimentos;

10.1.2. O critério para ordem de contratação dos credenciados ocorrerá conforme a ordem de publicação da homologação dos mesmos em diário oficial.

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2030.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://cascavel.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Cascavel/PR, 19 de dezembro de 2025.

**Beatriz Gentelini Bertoglio**  
Secretária Municipal  
de Meio Ambiente

ANEXO I - Termo de Referência



MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

14  
L

(Processo Administrativo nº 128878/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de clínicas e/ou hospitais veterinários, interessados em prestar serviços veterinários de esterilização cirúrgica de caninos e felinos, tanto macho quanto fêmeas, com idade entre 150 (cento e cinquenta) dias e 07 (sete) anos e com peso máximo de até 40 (quilo)gramas para atendimento do programa de controle populacional - pcp do município de cascavel, de acordo com o decreto regulador do referido programa, com remuneração estabelecida por meio do decreto municipal 19.750/2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSERV	CÓD. IPM	DESCRIÇÃO	Unid. Medida	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30193	491588	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CANINOS FÊMEAS POR OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA. INCLUINDO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS, PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E RETORNO. ANIMAIS DE ATÉ 40KG	Unidade	1.000	R\$ 399,27	R\$ 399.270,00
2	30193	84831	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CANINOS MACHOS POR ORQUIECTOMIA. INCLUINDO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS, PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E RETORNO. ANIMAIS DE ATÉ 40KG	Unidade	800	R\$ 275,36	R\$ 220.288,00
3	30193	491589	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE FELINOS FÊMEAS POR OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA. INCLUINDO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS, PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E RETORNO.	Unidade	1.500	R\$ 316,66	R\$ 474.990,00
4	30193	84833	EXECUÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE FELINOS MACHOS POR ORQUIECTOMIA. INCLUINDO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS, PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E RETORNO.	Unidade	800	R\$ 220,29	R\$ 176.232,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 1.270.780,00</b>	

Kv



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
 TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
 EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a **necessidade dos serviços** objeto do credenciamento é **perene, rotineira e essencial**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

**Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **5 anos** contados da **data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7 Os valores foram fixados através do Decreto Municipal nº 19.750/2025 e poderão ser alterados mediante ato próprio da Administração Municipal;

1.8 É vedado o atendimento de animais, que não possuam Autorização de Procedimento (A.P.) totalmente preenchidas, exceto o campo "MICROCHIP" que deverá ser preenchido pelo médico veterinário responsável após o procedimento de castração, e sem o carimbo e assinatura de um representante da equipe técnica do Bem Estar Animal da SEMA;

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, sob número de Intenção 410/2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3 Realizar o manejo populacional e reprodutivo de cães e gatos representa um conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de prevenir o abandono animal, promover a guarda responsável, o bem estar animal e o equilíbrio ambiental.

Além disso, o excesso de animais em situação de rua, reproduzindo de forma desordenada e sem nenhum controle ou monitoramento torna-se um fator de risco quanto a transmissão de diversas zoonoses, já que os espécimes podem ser hospedeiros, reservatórios ou mesmo transmissores das mesmas.

Outro ponto positivo é a redução do número de agressões, ou seja, ataques/mordidas a seres humanos, haja visto que animais esterilizados tendem a ser menos agressivos.

Considerando o ciclo reprodutivo, que dos caninos fêmeas é de 06 meses e dos felinos fêmeas é de 3 meses com ninhadas que variam de 4 a 8 filhotes, é necessário esterilizar a maior quantidade de indivíduos em um menor tempo possível.

2.4 O Serviço de esterilização cirúrgica que refere-se este documento visa atender as Leis Municipais nº 6.329/2014 e 6.753/20217 bem como os Decretos Municipais nº 11.926/2014 e 17.775/2023.

2.5 Para garantir a execução destes trabalhos cumprindo o dispositivo legal vigente, anteriormente citado é imprescindível a aquisição dos itens com descritivos e quantidades indicadas no item 1 deste documento, observando a garantia dos 5 pilares do Bem Estar Animal, ou seja, livre de doenças, desconforto, fome, medo, e dor respeitando a característica de cada espécie sendo elas exclusivamente caninos e felinos tanto machos quanto fêmeas.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Página 2 | 16

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Atualização: SET/2025

Página 12 | 39



**MUNICÍPIO DE CASCABEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO**  
**EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

15  
L

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Encaminhar relatório mensal das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável com indicação do número/quantidade de procedimentos realizados constando identificação do animal (nome, raça, sexo, idade) e do Responsável Legal (Nome completo, RG, CPF, endereço e telefone) para a equipe do bem-estar animal da SEMA;

4.1.2 Os demais critérios de sustentabilidade são garantidos por meio da Licença Ambiental válida.

**Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2 Será realizado credenciamento por inexigibilidade, não restringindo a participação de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para a prestação dos serviços descritos no item 1 (um) deste estudo preliminar desde que os interessados estejam sediados no município de Cascavel com Licença Ambiental válida e Responsável Técnico (RT) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

5.1.3 Serão alvo dos procedimentos de esterilização cirúrgica caninos e felinos, tanto macho quanto fêmeas, com idade entre 150 (cento e cinquenta) dias e 07 (sete) anos e com peso máximo até 40 (quilogramas) para atendimento do Programa de Controle Populacional - PCP do Município de Cascavel com remuneração estabelecida por meio do Decreto Municipal 19.750/2025;

5.1.4 Para a esterilização cirúrgica é vedado o oferecimento de qualquer serviço ou cobrança de qualquer taxa adicional aos valores e serviços estipulados no Decreto 19.750/2025;

5.1.5 A quantidade de esterilizações cirúrgicas serão distribuídas, entre as empresas homologadas, de acordo com os seguintes critérios:

5.1.5.1 Iguatariamente de acordo com os itens para os quais as clínicas e/ou hospitais veterinários se habilitaram;

5.1.5.2 Conforme Autorização de Procedimento (A.P.) distribuídas pela equipe técnica do setor de Bem Estar Animal (BEA) com base nos critérios do decreto regulamentador do PCP;

5.1.6 O animal só poderá ser encaminhado ao local de esterilização cirúrgica, tanto no internamento quanto na alta do mesmo, obrigatoriamente pelo responsável legal, quer seja protetor independente, ONG ou pessoa pertencente ao núcleo familiar constante na folha resumo do cadastro único, sendo vedado o encaminhamento por terceiros;

5.1.7 Quinze (15) dias após a emissão da nota de empenho em favor dos credenciados, a equipe

Página 3 | 16

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Atualização: SET/2025



**MUNICÍPIO DE CASCATEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
 TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
 EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

técnica do BEA realizará a distribuição das A.P. de acordo com o estabelecido no item 2.5 e afins deste documento;

5.1.8 As A.P. obrigatoriamente só serão aceitas pelos estabelecimentos credenciados quando estiverem totalmente preenchidas, exceto o campo "MICROCHIP" que deverá ser preenchido pelo médico veterinário responsável após o procedimento de castração.

5.1.9 É obrigatório que a A.P. esteja assinada e carimbada por um representante da equipe técnica do Bem Estar Animal da SEMA;

5.1.10 É de competência exclusiva de cada credenciado o atendimento das A.P. por meio de agendamento contendo dia e horário em que o animal deverá ser levado pelo seu responsável legal ao estabelecimento para a realização da avaliação pré e do procedimento de castração;

5.1.11 O não comparecimento por parte do responsável legal conforme agendado implica em cancelamento da A.P. e deverá ser imediatamente comunicado a equipe de Bem Estar Animal, para que a mesma seja substituída por outra A.P. conforme critério da equipe técnica da SEMA;

5.1.12 O Responsável Legal pela guarda do animal deverá assinar todos os termos/autorizações conforme procedimento administrativo livre de cada credenciado.

5.1.13 O credenciado, através de médico veterinário e na presença do responsável legal quando da admissão/chegada do animal deverá realizar anamnese, exame físico completo que inclui verificação de: frequência cardíaca, frequência respiratória, TPC, coloração de mucosa, temperatura, escore corporal e pressão arterial. Também é obrigatório realizar avaliação de proteínas plasmáticas e hematócritos. A realização de todos esses exames visa garantir as condições de segurança para a submissão ao procedimento, verificando, portanto, se o animal está apto à cirurgia de esterilização;

5.1.14 O animal que, após a realização dos exames elencados no item anterior, for considerado inapto para a castração, deverá o profissional médico veterinário encaminhar a equipe técnica da SEMA relatório informando o motivo suspeito que gere a inaptidão;

5.1.15 O procedimento deverá ser executado em centro cirúrgico do estabelecimento credenciado, por médico veterinário devidamente habilitado, em consonância com a fiscalização sanitária e aos parâmetros de segurança estéril;

5.1.16 O estabelecimento deverá se responsabilizar por toda a gama de equipamentos, materiais de expediente e insumos que se fizerem necessários ao procedimento. Os materiais deverão estar disponíveis no centro cirúrgico devidamente esterilizado e em número compatível com a necessidade;

5.1.17 O protocolo anestésico seguirá obrigatoriamente os quatro pilares de fundamentação da anestesia geral concedendo ao paciente perda da consciência, relaxamento muscular, analgesia e proteção neurovegetativa conforme recomenda a literatura médica veterinária conforme explanado no livro de Lumb & Jones Anestesiologia e Analgesia em Veterinária 5ª edição da editora Roca. Vale ressaltar que todo esse procedimento deve ser realizado e supervisionado por um anestesiológico veterinário que escolherá a técnica mais indicada de acordo com a espécie e estado clínico do animal, sendo as possíveis técnicas: Dissociativa, Inalatória, Total intravenosa e Parcial intravenosa. Ressalta-se que é vedada a cobrança adicional para qualquer outra técnica;

5.1.18 Deverão ser executadas as técnicas de antisepsia do animal, cirurgião e equipe, bem como higienização do ambiente e esterilização de materiais. Os participantes do ato cirúrgico deverão estar paramentados, fazendo o uso de gorro, máscara, pijama, sapatilha descartável em TNT e avental cirúrgico.

5.1.19 Todos os animais participantes do programa de castração do Município de Cascavel deverão ser identificados pelo estabelecimento credenciado por meio da implantação de identificação eletrônica permanente (microchip) com inclusão no Sistema de Identificação Animal da América Latina (SIRAA) ou outro similar que deve ser informado ao responsável legal e a equipe SEMA;

5.1.20 O estabelecimento credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o internamento do animal para realização do procedimento de esterilização e, prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua conclusão para efetuar a entrega do animal ao seu responsável legal;

Página 4 | 16

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Atualização: SET/2025

Página 14 | 39



**MUNICÍPIO DE CASCABEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
 TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
 EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

16  
L

5.1.21 O estabelecimento credenciado deverá garantir a assistência no pós-operatório até o pronto restabelecimento da anestesia e somente poderá liberar o animal para o responsável legal, após seus reflexos protetores serem restabelecidos, bem como constatado o perfeito tônus cervical;

5.1.22 O estabelecimento se responsabilizará pelo pós-operatório pelo período de 07 (sete) dias após a realização do procedimento, exceto medicação;

5.1.23 Caso ocorra óbito de animal submetido à castração, deverá ser emitido pelo credenciado laudo técnico indicando no mínimo as características do animal, nome do responsável/tutor do animal, causa da morte e data do óbito. Este laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico da contratada e remetido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do óbito.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão executados no endereço da(s) instituição(ões) credenciada(s)

5.3. Os serviços serão executados nos horários de funcionamento da(s) instituição(ões) credenciada(s)

**Especificação da garantia do serviço**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16v



**MUNICÍPIO DE CASCATEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
 TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
 EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**Fiscalização Administrativa**

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida

Página 6 | 16

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Atualização: SET/2025

Página 16 | 39



14  
L

**MUNICÍPIO DE CASCATEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO**  
**EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **01 (um dia) dia**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 (trinta) dias

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica

14v



**MUNICÍPIO DE CASCATEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO**  
**EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**MUNICÍPIO DE CASCATEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
 TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
 EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

18  
L

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

Página 9 | 16

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Atualização: SET/2025

18v1



**MUNICÍPIO DE CASCATEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
 TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
 EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2025.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

**Cessão de Crédito**

7.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.42.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.43. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

**8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Página 10 | 16

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Atualização: SET/2025

Página 20 | 39



19  
L

**MUNICÍPIO DE CASCATEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO**  
**EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Página 11 | 16

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Atualização: SET/2025

19v



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
 TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
 EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: "**objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento**";

9.2. O Critério para de chamada de credenciados ocorrerá por item e a ordenação dos credenciados será por ordem de credenciamento conforme homologação publicada em diário oficial;

### Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Página 12 | 16

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
 Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021  
 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
 Atualização: SET/2025

Página 22 | 39

86  
L

20  
L



**MUNICÍPIO DE CASCATEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO**  
**EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

**Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

- 9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20v



**MUNICÍPIO DE CASCATEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO**  
**EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**Qualificação Técnica**

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26. O Critério para de chamada de credenciados ocorrerá por item e a ordenação dos credenciados será por ordem de credenciamento conforme homologação publicada em diário oficial;

9.27. Prova de Registro do (s) Responsável (is) pelo proponente junto ao Conselho Regional Regional de Medicina Veterinária em plena validade;

9.28. Licença Ambiental em nome do estabelecimento em plena validade.

9.29. Declaração unificada, declarando expressamente que:

9.29.1 Que não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezessets) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob a condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

9.29.2 Que inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa no Credenciamento;

9.29.3 Que a empresa não está cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedimento de contratar com o Município de Cascavel, que não se encontra considerada inidônea pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal, e que não está impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do acerto do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto

87  
L

21  
L



**MUNICÍPIO DE CASCATEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO**  
**EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Documentação complementar para cooperativas**

9.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.35.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.36.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.36.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.36.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.36.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.36.6.1. ata de fundação;

9.36.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.36.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$1.270.780,00 (um milhão, duzentos e setenta mil e setecentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na do item 1.1 deste Termo de Referência.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

21v




**MUNICÍPIO DE CASCATEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
 TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
 EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

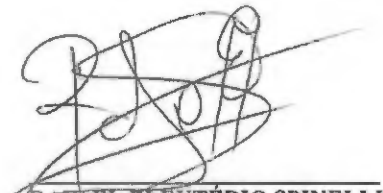
1. Gestão/Unidade: 12 - Secretaria de Meio Ambiente;
2. Fonte de Recursos: 0 - Recursos Livres;
3. Programa de Trabalho: 2727 - Manter os Programas de Bem Estar Animal e Banco de Ração;
4. Elemento de Despesa: 33.90.39;
5. Plano Interno: Intenção nº 410/2025.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

  
 BEATRIZ GENTELINI BERTOGLIO  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

  
 ANAPÁULA PONIWASS  
 Mat. 20.037-1

  
 RAFAEL ELEUTÉRIO SPINELLI  
 Mat. 36.032-5

*Elaborado por Anapaula Ponivass*



**MUNICÍPIO DE CASCATEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I**

(Processo Administrativo n.º 128878/2025)

1. Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:
  - 1.1 Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

"O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

  - 2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR CERTO a ser pago à contratada.
3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) Índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;
  - 3.1 Informamos que o Índice a ser adotado será o IPCA.
4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:
  - I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:
  - 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
  - 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
    - 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
      - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
      - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
6. Considerando a Resolução n.º 069/2024 da Procuradoria Geral do Município de Cascavel, informamos que, em seu item 4. 'DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREÇOS', deverá constar a seguinte redação:**

6.1. Este credenciamento será realizado por inexigibilidade de licitação, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares. A contratação direta de clínicas credenciadas é necessária para assegurar que as instituições atendam aos critérios específicos e rigorosos de qualificação técnica e localização, essenciais para a prestação dos serviços de acolhimento e tratamento de usuários de substâncias psicoativas do município.

7. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

Servidor	Matrícula	Secretaria/Setor	Função
RAFAEL BRUNO COSTANARO MANTOVANI	34.350-1	SEMA/FAUNA	Fiscal Administrativo
ILAIR DETTONI	11.75 4-1	SEMA/BEM ESTAR ANIMAL	Suplente do Fiscal Administrativo
TAMYLIN NAGASAWA PINHEIRO	39.769-01	SEMA/FAUNA	Gestor de Contrato
ALLAN ROSSI DA COSTA	37.918-02	SEMA/FAUNA	Suplente do Gestor de Contrato

Cascavel, 09 de Setembro de 2025.

Elaborado por: *Anapaula Ponivass*

*Anapaula Ponivass*  
**ANAPÁULA PONIVASS**  
 Mat. 20.037-1  
 Responsável pela Elaboração

*Rafael Eleutério Spinelli*  
**RAFAEL ELEUTÉRIO SPINELLI**  
 Mat. 36.032-5  
 Responsável Pela Elaboração

Cliente

*Beatriz Gentilini Bertoglio*  
**BEATRIZ GENTILINI BERTOGLIO**  
 Secretária Municipal de Meio Ambiente

## Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CANINOS E FELINOS, TANTO MACHO QUANTO FÊMEAS, COM IDADE ENTRE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS E 07 (SETE) ANOS E COM PESO MÁXIMO DE ATÉ 40 (QUILOGRAMAS) PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL - PCP DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, DE ACORDO COM O DECRETO REGULADOR DO REFERIDO PROGRAMA, COM REMUNERAÇÃO ESTABELECIDADA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL 19.750/2025.

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

1.1 Realizar o manejo populacional e reprodutivo de cães e gatos representa um conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de prevenir o abandono animal, promover a guarda responsável, o bem estar animal e o equilíbrio ambiental.

Além disso, o excesso de animais em situação de rua, reproduzindo de forma desordenada e sem nenhum controle ou monitoramento torna-se um fator de risco quanto a transmissão de diversas zoonoses, já que os espécimes podem ser hospedeiros, reservatórios ou mesmo transmissores das mesmas.

Outro ponto positivo é a redução do número de agressões, ou seja, ataques/mordidas a seres humanos, haja visto que animais esterilizados tendem a ser menos agressivos.

Considerando o ciclo reprodutivo, que dos caninos fêmeas é de 06 meses e dos felinos fêmeas é de 3 meses com ninhadas que variam de 4 a 8 filhotes, é necessário esterilizar a maior quantidade de indivíduos em um menor tempo possível.

1.2 O setor de Bem Estar Animal tem uma equipe composta por Médicos veterinários, Estagiários, Agente Administrativo, Zeladora, Encarregado de setor, e Gerente totalizando 11 funcionários.

1.3 O Serviço de esterilização cirúrgica que refere-se este documento visa atender as Leis Municipais nº 6.329/2014 e 6.753/2017 bem como os Decretos Municipais nº 11.926/2014 e 17.775/2023.

1.4 Para garantir a execução destes trabalhos cumprindo o dispositivo legal vigente, anteriormente citado é imprescindível a aquisição dos itens com descritivos e quantidades indicadas no item 6.2 deste ETP, observando a garantia dos 5 pilares do Bem Estar Animal, ou seja, livre de doenças, desconforto, fome, medo, e dor respeitando a característica de cada espécie sendo elas exclusivamente caninos e felinos tanto machos quanto fêmeas.

1.5 O credenciamento é classificado como um procedimento auxiliar das licitações e contratações, conforme o Art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo utilizado como hipótese de Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV), no caso de contratações paralelas e não excludentes, onde é viável a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos.

1.6 O Edital de Credenciamento terá prazo de vigência determinado até 31 de dezembro de 2030, mantendo a convocação permanente para novos interessados durante todo esse período. A fixação da vigência por esse longo período se justifica pela natureza estratégica e essencial do serviço de esterilização animal, inerente ao Programa de Controle Populacional (PCP) do Município de Cascavel, em conformidade com o Art. 79, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021:

1.6.1 Estabilidade e Planejamento Estratégico de Longo Prazo: A esterilização cirúrgica de caninos e felinos configura um serviço de saúde pública e bem-estar animal de interesse público contínuo, cuja eficácia depende de ações sistemáticas e de longo prazo. A definição de uma vigência alongada (até 31/12/2030) confere a estabilidade necessária para:

Modelo de Estudo Técnico Preliminar - Lei nº 14.133/21  
Versão: Maio/2024

**1.6.1.1 Planejamento Orçamentário Plurianual:** Alinha o Acordo-Quadro aos instrumentos de planejamento da Administração, permitindo uma previsão mais robusta de recursos e metas de atendimento ao longo de vários exercícios fiscais.

**1.6.1.2 Segurança para o Mercado:** Incentiva a adesão de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários, oferecendo-lhes uma perspectiva de participação estável no PCP, o que é crucial para garantir a capacidade de atendimento do Município.

**1.6.2 Garantia da Universalização e Competitividade (Art. 79, Parágrafo Único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):** Mesmo com o prazo fixado, o caráter de convocação permanente será mantido ativo durante toda a vigência do Edital, até 31/12/2030. Isso assegura a universalização e competitividade do programa:

**1.6.2.1 Abertura Contínua:** Permite, a qualquer momento, a adesão de novos prestadores que venham a se instalar no Município ou adquiram condições de habilitação, garantindo o maior leque de opções de atendimento e otimizando o acesso ao programa pela população, independentemente da flutuação da demanda.

**1.6.2.2 Flexibilidade Operacional:** A vigência alongada permite que a Administração incorpore prestadores adicionais conforme a necessidade, sem a burocracia de reabrir o processo licitatório formalmente antes do prazo final de 2030.

**1.6.3 Diferenciação dos Instrumentos Jurídicos (Edital x Contrato):** É fundamental manter a distinção clara entre a vigência do Edital de Credenciamento e os Contratos Individuais:

**1.6.3.1 Edital de Credenciamento:** Terá vigência até 31/12/2030, definindo o rol de prestadores qualificados.

**1.6.3.2 Termos de Contrato ou Instrumentos Equivalentes:** A celebração e a vigência dos contratos individuais serão realizadas conforme a demanda e a dotação orçamentária. Estes contratos terão prazo definido, em estrita observância ao Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo de 1 (um) ano, prorrogável por até 4 (quatro) anos, desde que a sua execução seja concluída dentro do limite de vigência máxima do Edital (31/12/2030).

## 2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

**2.1** Os serviços a serem credenciados tem os descritivos dos procedimentos definido por meio do Decreto 19.750/2025 publicado em diário oficial do Município em 02 de setembro de 2025, conforme tabela abaixo:

ITEM	CATSERV	CÓD. IPM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	30193	491588	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CANINOS FÊMEAS POR OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA. INCLUINDO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS, PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E RETORNO. ANIMAIS DE ATÉ 40KG	1.400
02	30193	84831	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CANINOS MACHOS POR ORQUIECTOMIA. INCLUINDO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS, PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E RETORNO. ANIMAIS DE ATÉ 40KG	500
03	30193	491589	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE FELINOS FÊMEAS POR OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA. INCLUINDO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS, PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E RETORNO.	1.400
04	30193	84833	EXECUÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE FELINOS MACHOS POR ORQUIECTOMIA. INCLUINDO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS, PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E RETORNO.	400

**2.2** Será realizado credenciamento por inexigibilidade, não restringindo a participação de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para a prestação dos serviços descritos no item 1 (um) deste estudo preliminar desde que os interessados estejam sediados no município de Cascavel com Licença Ambiental válida e Responsável Técnico (RT) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

**2.3** Serão alvo dos procedimentos de esterilização cirúrgica caninos e felinos, tanto macho quanto fêmeas, com idade entre 150 (cento e cinquenta) dias e 07 (sete) anos e com peso máximo até 40 (quilogramas) para atendimento do Programa de Controle Populacional - PCP do Município de Cascavel com remuneração estabelecida por meio do Decreto Municipal 19.750/2025;

**2.4** Para a esterilização cirúrgica é vedado o oferecimento de qualquer serviço ou cobrança de qualquer taxa adicional aos valores e serviços estipulados no Decreto 19.750/2025;

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21  
Versão: Maio/2024

2.5 A quantidade de esterilizações cirúrgicas serão distribuídas, entre as empresas homologadas, de acordo com os seguintes critérios:

2.5.1 Igualitariamente de acordo com os itens para os quais as clínicas e/ou hospitais veterinários se habilitaram;

2.5.2 Conforme Autorização de Procedimento (A.P.) distribuídas pela equipe técnica do setor de Bem Estar Animal (BEA);

2.5.3 Conforme lista de espera levando em conta os critérios estabelecidos no decreto 17.775/2023:

*Art. 7º Todos os tutores e/ou responsáveis pelos animais atendidos pela PCP passarão por triagem socioeconômica conforme preconiza a resolução nº 1/2019 do CFMV, tendo dois critérios distintos:*

*I - Quanto ao tutor:*

*a) Famílias em condição de vulnerabilidade social que participem de programas de transferência de renda no âmbito da política pública de assistência social e no Sistema Único de Assistência (SUAS);*

*b) Famílias devidamente inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) com renda per capita de ½ (meio) salário mínimo;*

*c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO e da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU juntamente com a equipe técnica do setor de Bem Estar Animal;*

*d) Organizações não governamentais (ONG'S) Constituídas e cadastradas junto à Prefeitura de Cascavel;*

*e) Protetores independentes cadastradas junto ao Município de Cascavel;*

*Parágrafo único: São caracterizados como protetores independentes pessoa física, maior de 18 anos que dedicam tempo e esforço à causa animal por meio de:*

*1. Acolhimento e suporte a animais em situação de rua e/ou oriundos de maus tratos;*

*2. Realizam ou participam regularmente de campanhas, publicações e eventos de adoção responsável de animais.*

*3. Sejam intermediários, por meio de documentação comprobatória, de adoção responsável de animais a famílias interessadas.*

*II - Quanto ao animal*

*1. Preferencialmente animal sem raça definida;*

*2. Animais com acesso a rua e/ou em situações de maus tratos;*

*3. Animais que convivem no mesmo ambiente com animais da mesma espécie e de sexo oposto;*

*4. Fêmeas em idade reprodutiva.*

2.6 O animal só poderá ser encaminhado ao local de esterilização cirúrgica, tanto no internamento quanto na alta do mesmo, obrigatoriamente pelo responsável legal, quer seja protetor independente, ONG ou pessoa pertencente ao núcleo familiar constante na folha resumo do cadastro único, sendo vedado o encaminhamento por terceiros;

2.7 Quinze (15) dias após a emissão da nota de empenho em favor dos credenciados, a equipe técnica do BEA realizará a distribuição das A.P. de acordo com o estabelecido no item 2.5 e afins deste documento;

2.8 As A.P. obrigatoriamente só serão aceitas pelos estabelecimentos credenciados quando estiverem totalmente preenchidas, exceto o campo "MICROCHIP" que deverá ser preenchido pelo médico veterinário responsável após o procedimento de castração.

2.9 É obrigatório que a A.P. esteja assinada e carimbada por um representante da equipe técnica do Bem Estar Animal da SEMA;

2.10 É de competência exclusiva de cada credenciado o atendimento das A.P. por meio de agendamento contendo dia e horário em que o animal deverá ser levado pelo seu responsável legal ao estabelecimento para a realização da avaliação pré e do procedimento de castração;

2.11 O não comparecimento por parte do responsável legal conforme agendado implica em cancelamento da A.P. e deverá ser imediatamente comunicado a equipe de Bem Estar Animal, para que a mesma seja substituída por outra A.P. conforme critério da equipe técnica da SEMA;

2.12 O Responsável Legal pela guarda do animal deverá assinar todos os termos/autorizações conforme procedimento administrativo livre de cada credenciado.

2.13 O credenciado, através de médico veterinário e na presença do responsável legal quando da admissão/chegada do animal deverá realizar anamnese, exame físico completo que inclui verificação de: frequência cardíaca, frequência respiratória, TPC, coloração de mucosa, temperatura, escore corporal e pressão arterial. Também é obrigatório realizar avaliação de proteínas plasmáticas e hematócritos. A

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21  
Versão: Maio/2024

realização de todos esses exames visa garantir as condições de segurança para a submissão ao procedimento, verificando, portanto, se o animal está apto à cirurgia de esterilização;

2.14 O animal que, após a realização dos exames elencados no item anterior, for considerado inapto para a castração, deverá o profissional médico veterinário encaminhar a equipe técnica da SEMA relatório informando o motivo suspeito que gere a inaptidão;

2.15 O procedimento deverá ser executado em centro cirúrgico do estabelecimento credenciado, por médico veterinário devidamente habilitado, em consonância com a fiscalização sanitária e aos parâmetros de segurança estéril;

2.16 O estabelecimento deverá se responsabilizar por toda a gama de equipamentos, materiais de expediente e insumos que se fizerem necessários ao procedimento. Os materiais deverão estar disponíveis no centro cirúrgico devidamente esterilizado e em número compatível com a necessidade;

2.17 O protocolo anestésico seguirá obrigatoriamente os quatro pilares de fundamentação da anestesia geral concedendo ao paciente perda da consciência, relaxamento muscular, analgesia e proteção neurovegetativa conforme recomenda a literatura médica veterinária conforme explanado no livro de Lumb & Jones Anestesiologia e Analgesia em Veterinária 5ª edição da editora Roca. Vale ressaltar que todo esse procedimento deve ser realizado e supervisionado por um anestesiológico veterinário que escolherá a técnica mais indicada de acordo com a espécie e estado clínico do animal, sendo as possíveis técnicas: Dissociativa, Inalatória, Total intravenosa e Parcial intravenosa. Ressalta-se que é vedada a cobrança adicional para qualquer outra técnica;

2.18 Deverão ser executadas as técnicas de antisepsia do animal, cirurgião e equipe, bem como higienização do ambiente e esterilização de materiais. Os participantes do ato cirúrgico deverão estar paramentados, fazendo o uso de gorro, máscara, pijama, sapatilha descartável em TNT e avental cirúrgico.

2.19 Todos os animais participantes do programa de castração do Município de Cascavel deverão ser identificados pelo estabelecimento credenciado por meio da implantação de identificação eletrônica permanente (microchip) com inclusão no Sistema de Identificação Animal da América Latina (SIRAA) ou outro similar que deve ser informado ao responsável legal e a equipe SEMA;

2.20 O estabelecimento credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o internamento do animal para realização do procedimento de esterilização e, prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua conclusão para efetuar a entrega do animal ao seu responsável legal;

2.21 O estabelecimento credenciado deverá garantir a assistência no pós-operatório até o pronto restabelecimento da anestesia e somente poderá liberar o animal para o responsável legal, após seus reflexos protetores serem restabelecidos, bem como constatado o perfeito tônus cervical;

2.22 O estabelecimento se responsabilizará pelo pós-operatório pelo período de 07 (sete) dias após a realização do procedimento, exceto medicação;

2.23 Caso ocorra óbito de animal submetido à castração, deverá ser emitido pelo credenciado laudo técnico indicando no mínimo as características do animal, nome do responsável/tutor do animal, causa da morte e data do óbito. Este laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico da contratada e remetido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do óbito.

2.24 Encaminhar relatório mensal das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável com indicação do número/quantidade de procedimentos realizados constando identificação do animal (nome, raça, sexo, idade) e do Responsável Legal (Nome completo, RG, CPF, endereço e telefone) para a equipe do bem-estar animal da SEMA;

2.25 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa, no exercício das atividades para a qual foi credenciada, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus funcionários, à Contratante ou a terceiros.

#### DO FUNCIONAMENTO

2.26 Os responsáveis legais pelos animais que tenham interesse na esterilização cirúrgica através do PCP devem realizar o cadastro do animal e seu, junto ao setor de Bem Estar Animal por meio de telefone oficial, aplicativo de mensagem ou presencialmente na sede do setor;

2.27 Os animais elegíveis ao atendimento deste credenciamento seguirão os constantes no decreto regulamentador do referido programa.

2.28 Após a triagem socioeconômica os beneficiários considerados aptos serão incluídos em lista para

Modelo de Estudo Técnico Preliminar - Lei nº 14.133/21  
Versão: Maio/2024

esterilização sob responsabilidade da equipe BEA;

2.29 Na data e horário marcado para a castração o responsável legal pelo animal deverá levá-lo por meios próprios ao local do procedimento portando os seguintes documentos:

2.29.1 Documento pessoal (RG e CPF ou CNH);

2.29.2 Folha resumo do cadastro único, onde obrigatoriamente deverá constar o nome do tutor e/ou responsável pelo animal, atualizado há no mínimo 01 (um) ano;

2.29.3 Termo de adoção quando for o caso;

2.30 É vedada a utilização do cadastro único por pessoa que não pertença ao núcleo familiar constante na folha de resumo do mesmo.

2.31 Quando o responsável for ONG não há necessidade de apresentação da folha resumo do cadúnico desde que o animal seja levado por representante da entidade que ficará responsável pelo mesmo;

2.32 Caberá à equipe técnica dos locais credenciados avaliar os documentos para o correto preenchimento do prontuário do animal que deve coincidir com a lista enviada pelo setor de BEA.

2.33 Caberá ao médico veterinário a realização de exame clínico no animal para avaliar se o mesmo encontra-se apto ou não para o procedimento.

2.34 Caso o animal seja considerado inapto para a esterilização cirúrgica a equipe do BEA deverá ser comunicada para que encaminhe o espécime para atendimento por meio de seus outros programas.

2.35 Todos os animais atendidos pelo PCP do Município de Cascavel obrigatoriamente serão identificados por meio de sistema eletrônico denominado microchip.

2.36 Os beneficiários do PCP que não comparecerem para a realização da castração perderão direito a mesma.

2.37 A esterilização poderá ser reagendada após análise da equipe técnica do BEA, mas para isso o responsável pelo animal deverá realizar novamente a solicitação;

2.38 Os cuidados pós operatório com o animal são única e exclusivamente de responsabilidade do responsável legal e inclui:

2.38.1 Administração de medicação conforme prescrito em receita médica entregue pelo médico veterinário no momento da alta;

2.38.2 Utilização de algum tipo de barreira física para a proteção do local dos pontos, como por exemplo roupa pós operatória ou colar elizabetano;

2.38.3 Manter o espécime em repouso e afastados de outros animais em local coberto, limpo e seco pelo tempo determinado pelo médico veterinário.

2.38.4 Comparecer em local, data e horário, conforme prescrito em receita médica entregue quando da alta cirúrgica, para a retirada dos pontos e reavaliação pós operatória.

2.39 Em caso de qualquer intercorrência em um prazo de 7 dias após a castração, o responsável legal deve entrar em contato com o local onde realizou o procedimento, ou seja, com a clínica credenciada;

2.40 Os beneficiários do PCP também poderão ser responsabilizados por maus tratos a animais de acordo com a legislação vigente quando deixarem de prover os cuidados necessários ao pronto restabelecimento do animal no pós-operatório incluindo o comparecimento para a retirada de pontos e reavaliação do animal.

#### DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS À PARTICIPAÇÃO

2.41 Será realizado credenciamento por inexigibilidade, não restringindo a participação dos interessados, desde que possuam Clínica e/ou Hospital Veterinário sediado no município de Cascavel com Licença Ambiental válida e Responsável Técnico (RT) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

2.42 Proposta de adesão ao credenciamento devidamente assinada pelo representante legal do interessado;

2.43 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e todas as suas alterações acompanhado, quando for o caso, de documento de eleição de seus administradores e suas devidas procurações;

2.44 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21  
Versão: Maio/2024

- 2.45 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativo de débitos;
- 2.46 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativo de débitos;
- 2.47 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativo de débitos;
- 2.48 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.49 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade de FGTS;
- 2.50 Prova do Registro do proponente (pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- 2.51 Prova de Registro do (s) Responsável (is) pelo proponente junto ao Conselho Regional Regional de Medicina Veterinária;
- 2.52 Licença Ambiental, dentro do prazo de validade ou documento equivalente sendo aceito protocolo de solicitação da mesma comprovando a regular tramitação do processo ;
- 2.53 Declaração unificada, declarando expressamente que:
- 2.53.1 Que não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob a condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- 2.53.2 Que inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa no Credenciamento;
- 2.53.3 Que a empresa não está cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedimento de contratar com o Município de Cascavel, que não se encontra considerada inidônea pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal, e que não está impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal.

#### DO CREDENCIAMENTO

- 2.54 Após conferência da documentação apresentada pelas interessadas a Comissão Permanente de Contratação juntamente com a equipe técnica do setor de Bem Estar Animal fará manifestação conclusiva de acordo com as condições técnicas e operacionais de atendimento conforme especificações do edital.
- 2.55 Os atendimentos serão distribuídos, entre as empresas homologadas de forma igualitária de acordo com a demanda de atendimentos;
- 2.56 O critério para ordem de contratação dos credenciados ocorrerá conforme a ordem de publicação da homologação dos mesmos em diário oficial.

#### DO DESCRENCIAMENTO

- 2.57 O descredenciamento ocorrerá a qualquer tempo nas seguintes situações:
- 2.57.1 Solicitação por escrito do credenciado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicando os motivos com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 2.57.2 Descumprimento das obrigações do programa, comprovadas por meio de parecer técnico. Neste caso o credenciado assinará o desligamento podendo ser responsabilizado nos termos da lei.

#### 3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

**Fundamentação:** O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1º do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)

- 3.1 No que refere ao catálogo eletrônico de padronização foi realizada consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta

somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição.

#### 4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

4.1 Os serviços a serem adquiridos são classificados como serviços comuns uma vez que possuem notadamente padrões de desempenho e de qualidade que podem ser definidos de maneira objetiva, com base em especificações usuais de mercado.

4.2 Há um grande número de prestadores de serviço neste ramo de atividade no Município, porém muitos deles optam por não prestarem atendimento ao poder público.

4.3 O levantamento de Mercado foi obtido analisando os credenciamentos anteriores realizados pelo Município com a mesma finalidade. Neste diapasão a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA e Divisão de Vida Silvestre e Bem Estar Animal - DVSBEA, já realizou 06 (seis) credenciamentos anteriores, com um total de 13.770 castrações, através dos seguintes editais:

4.3.1 **Credenciamento 88/2017:** Com 06 clínicas credenciadas realizando um total de 1.980 procedimentos sendo: Caninos Machos 528, Caninos Fêmeas: 1.232, Felinos Machos: 66 e Felinos Fêmeas: 154;

4.3.2 **Credenciamento 50/2018:** Com 06 clínicas habilitadas com um total de 1.985 cirurgias sendo: Caninos Machos 290, Caninos Fêmeas: 1.015, Felinos Machos: 195 e Felinos Fêmeas: 485;

4.3.3 **Credenciamento 27/2019:** Com 05 clínicas participantes perfazendo um total de 2050 castrações sendo: Caninos Machos 300, Caninos Fêmeas: 1050, Felinos Machos: 200 e Felinos Fêmeas: 500;

4.3.4 **Credenciamento 06/2020:** Com 07 clínicas homologadas realizando um total de 1.762 esterilizações sendo: Caninos Machos 282, Caninos Fêmeas: 857, Felinos Machos: 226 e Felinos Fêmeas: 397;

4.3.5 **Credenciamento 13/2021:** Ainda vigente possui 9 clínicas habilitadas com previsão total de 4.500 castrações sendo: Caninos Machos 500, Caninos Fêmeas: 1.800, Felinos Machos: 400 e Felinos Fêmeas: 1800;

4.3.6 **Credenciamento 053/2023:** Ainda vigente possui 5 clínicas habilitadas com previsão total de 1.493 castrações sendo: Caninos Machos 109, Caninos Fêmeas: 725, Felinos Machos: 109 e Felinos Fêmeas: 550;

4.4 Desta feita estima-se que os processos anteriores do PCP atingiram aproximadamente 40% (quarenta por cento) do seu público alvo. Sendo assim é evidente a obtenção de resultados positivos com a diminuição de animais em situação de rua, abandonados ou tendo como responsáveis legais famílias em situação de vulnerabilidade social. Porém, faz-se necessário a manutenção do credenciamento com o aumento no número de procedimentos de castração realizados uma vez que o resultado é há médio e longo prazo visto que a cada 06 ou 03 meses, dependendo da espécie, os animais que não são esterilizados entram em sua fase reprodutiva com ninhadas que podem variar de 04 a 08 filhotes.

4.5 Ressalta-se que para este tipo de contratação as possibilidades são: Pregão Eletrônico em sua forma tradicional, Dispensa, Inexigibilidade, Adesão e Sistema de Registro de Preço. Diante de todo o exposto anteriormente fica evidente que a forma mais viável, com o melhor custo benefício que atenderá as necessidades aqui apresentadas do Programa de Controle Populacional e também garantirá a manutenção das políticas públicas de bem estar animal no município é o Credenciamento por Inexigibilidade.

#### 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

5.1 O programa de Controle Populacional - PCP do Município de Cascavel tem seu atendimento inicial através dos seguintes meios: telefone (45) 3902-1490 ou pelo WhatsApp (45) 999146-7370 de Segunda a Sexta-feira das 8h às 11h e 30 minutos e das 13h e 30 minutos às 17h;

5.2 Através das informações repassadas no ato do chamado é realizado a triagem para a verificação de

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21  
Versão: Maio/2024

duas situações distintas sendo:

**5.2.1** Se enquadram-se nos critérios do programa estabelecidos no Decreto Municipal 17.775/202;

**5.2.2** Após a triagem socioeconômica os beneficiários considerados aptos serão incluídos em lista para esterilização sob responsabilidade da equipe BEA e posterior encaminhamento para a credenciada;

**5.3** Devido às características do serviço, não há necessidade de manutenção e/ou assistência técnica.

#### 6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG. ).

**6.1** O quantitativo a ser credenciado baseou-se em credenciamentos anteriores, conforme análise descrita no item 4 deste ETP tendo os descritivos dos procedimentos sido definido por meio do Decreto 19.750/2025 publicado em diário oficial do Município em 02 de setembro de 2025 conforme tabela abaixo:

ITEM	CATSERV	CÓD. IPM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	30193	491588	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CANINOS FÊMEAS POR OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA. INCLUINDO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS, PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E RETORNO. ANIMAIS DE ATÉ 40KG	1.000
02	30193	84831	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CANINOS MACHOS POR ORQUIECTOMIA. INCLUINDO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS, PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E RETORNO. ANIMAIS DE ATÉ 40KG	800
03	30193	491589	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE FELINOS FÊMEAS POR OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA. INCLUINDO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS, PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E RETORNO.	1.500
04	30193	84833	EXECUÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE FELINOS MACHOS POR ORQUIECTOMIA. INCLUINDO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS, PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E RETORNO.	800

#### 7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG. ).

**7.1** Os valores estão estabelecidos por meio do Decreto 19.750/2025 publicado em diário oficial do Município em 02 de setembro de 2025

ITEM	CATSERV	CÓD. IPM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30193	491588	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CANINOS FÊMEAS POR OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA. INCLUINDO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS, PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E RETORNO. ANIMAIS DE ATÉ 40KG	1.000	R\$ 399,27	R\$ 399.270,00
2	30193	84831	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CANINOS MACHOS POR ORQUIECTOMIA. INCLUINDO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS, PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E RETORNO. ANIMAIS DE ATÉ 40KG	800	R\$ 275,36	R\$ 220.288,00

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21  
Versão: Maio/2024

3	30193	491589	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE FELINOS FÊMEAS POR OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA. INCLUINDO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS, PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E RETORNO.	1.500	R\$ 316,66	R\$ 474.990,00
4	30193	84833	EXECUÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE FELINOS MACHOS POR ORQUIECTOMIA. INCLUINDO REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PRÉ, TRANS, PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO E RETORNO.	800	R\$ 220,29	R\$ 176.232,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 1.270.780,00</b>	

7.2 Desta forma o valor estimado do credenciamento para 24 (vinte e quatro) meses é de **RS1.270.780,00 (um milhão, duzentos e setenta mil e setecentos e oitenta reais)**, tendo um custo mensal de **RS 52.949,17 (cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais com dezessete centavos)**.

**8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

8.1 Não será admitido o Parcelamento da Solução haja vista que o objetivo do credenciamento é contratar todos os interessados que atendam aos requisitos, de forma simultânea ou sucessiva. Além disso, os procedimentos de esterilização cirúrgica exigem continuidade e integração e o parcelamento pode comprometer a eficiência e a qualidade.

**9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

9.1 Não se aplica a esta aquisição uma vez que a contratação possui autonomia funcional, não há interdependência técnica entre o objeto da contratação e outros serviços.

**10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.**

**Fundamentação:** Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

10.1 A adoção do PCA é recomendada pois trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência sendo essencial e obrigatório a execução de todas as atividades.

10.2 Nesse diapasão, a contratação faz parte do Plano de Contratação Anual do Município de Cascavel, conforme **Intenção número 410/2025**.

**11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

11.1 Com a contratação da prestação de serviços por meio de clínicas credenciadas, pretende-se garantir a continuidade e a eficiência dos atendimentos médico-veterinários de média e alta complexidade, assegurando o bem-estar animal no município de forma célere, técnica e economicamente viável.

11.2 Salienta-se que, para o Município, o custo de implantar uma estrutura própria para realizar esses atendimentos é deveras oneroso, uma vez que conforme o preconizado na Resolução 1275 de 25 de junho

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº14.133/21  
Versão: Maio/2024

de 2020 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV necessitaríamos de: Ambulatório, centro cirúrgico, lavanderia, depósitos, setor administrativo, recepção e esterilização entre outros bem como contratação de profissionais médicos veterinários, técnicos, auxiliares o que aumentaria consideravelmente o gasto com a folha de pagamento visto que além da remuneração salarial, haveria o pagamento de horas extras, adicional noturno e de insalubridade. Somado aos gastos já mencionados ainda teríamos a necessidade de aquisição de equipamentos e insumos.

**11.3** Redução do tempo necessário para selecionar fornecedores, pois o cadastro já estará pré-qualificado desta forma o Município terá um número maior de fornecedores disponíveis para atender às demandas da Administração.

**11.4** Processo de seleção aberto e transparente, que garante a igualdade de oportunidades para todos os interessados, bem como possibilidade de contratar de forma paralela e não excludente.

**11.5** Agilidade no atendimento da demanda com início imediato, após nota de empenho das esterilizações cirúrgicas.

## **12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

**12.1** Como o serviço não será prestado em unidade do Município não haverá necessidade de adoção de quaisquer providências para a execução deste credenciamento.

## **13 - DE IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG )

**13.1** Apesar de as clínicas e/ou hospitais veterinários não apresentarem impactos ambientais significativos intrínsecos, a adoção de práticas sustentáveis e de gestão ambiental é essencial para minimizar quaisquer efeitos adversos. As medidas mitigadoras descritas garantem um compromisso com a sustentabilidade, promovendo um ambiente saudável e seguro para os pacientes e funcionários, e alinhando-se com as diretrizes legais e ambientais estabelecidas pela Lei nº 14.133/21 e pela IN 006/2023-SEPLAG. Dessa forma, a contratação dessas instituições não apenas atende a uma necessidade social urgente, mas também contribui para a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos.

## **14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

**14.1** Considerando as informações contidas neste ETP como a economicidade, diminuição de custos administrativos, atendimento adequado da demanda formulada, benefícios alcançados, riscos envolvidos administráveis, entende-se que a contratação do objeto deste ETP por meio de Credenciamento por Inexigibilidade é VIÁVEL.

## **15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.**

**15.1.** Anapaula Pontwass, Encarregada de Setor, matrícula 20.037-01

**15.2.** Rafael Eleutério Spinelli, Gerente de Divisão, matrícula 36.032-05

## **16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.**

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21  
Versão: Maio/2024

**Fiscalização**

16.1. Rafael Bruno Costanaro Mantovani, Médico Veterinário, matrícula 34.350-01

16.2. Ilair Dettoni, Médico Veterinário, matrícula 11.754-01

**Gestor**

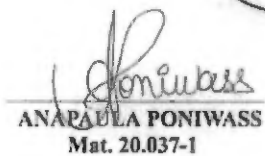
16.3. Tamylin Nagasawa Pinheiro, Médica Veterinária, matrícula 39.769-01

16.4. Allan Rossi da Costa, Assessor de Planejamento, matrícula 37.918-02

Cascavel, 03 de Setembro de 2025.



BEATRIZ GENTELINI BERTOGLIO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ANAPÁULA PONIWASS  
Mat. 20.037-1



RAFAEL ELEUTERIO SPINELLI  
Mat. 36.032-5

*Elaborado por Anapaula Ponivass*